



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí  
Comissão Permanente de Licitação – CPL  
CNPJ N°01.612.557/0001-46

consensualmente, sobre a utilização do SISTEMA do Município de JATOBÁ DO PIAUÍ/PI, no que abaixo segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Utilização das Atas de Registro do MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ/PI, em até 100%(cem por cento) das limitações previstas no correspondente processo que as vinculou, por ente da federação, mediante controle e liberação do órgão gerenciador, sempre na dependência de aceitação da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados, especificamente a ATA de serviços comuns contidos nos EXTRATOPARCIAL relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017 - Constitui-se objeto da presente licitação Modalidade Pregão Presencial SRP para fornecimento de Material Permanente (LOTE I) e Materiais e Suprimento de Informática (LOTE II) para Prefeitura e Secretarias Municipais de Jatobá do Piauí/PI, sendo a presente licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo menor PREÇO POR LOTE, conforme especificações do EDITAL e seus ANEXOS, atualizações, incluídas as alterações publicadas em data posterior a assinatura deste TERMO, com validade máxima de 12(doze) meses, mantidas as ressalvas legais, desde que preservadas as mesmas condições registradas, exceto quanto aos atos de revisão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO** – Deverá ser designada Equipe Interna por parte do REQUERENTE, por Portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com os servidores do Órgão Gerenciador, no sentido de aperfeiçoar os atendimentos, tornando-os céleres, organizados e transparentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FORMULÁRIOS DE REQUISIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL** – Integra este Termo os formulários padrões destinados a requisições e liberações repassadas ao CARONA pela CPL do MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ/PI, bem como a obrigatoriedade de bem instruir os processos internos com cópias dos principais documentos inerentes ao SRP, disponibilizando-os aos órgãos de controle externo, quando requeridos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS OU SERVIÇOS** – É de total responsabilidade do CARONA observar e acompanhar as exigências exaradas nas ATAS DO SRP relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução, designar equipe de recebimento e, ainda, firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas ATAS do SRP, sempre comunicando expressamente ao gerenciador das possíveis ocorrências que possam afetar finalidade pretendida.

**CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES** – Cabe ao CARONA apresentar reclamação relacionada ao atendimento da empresa detentora de preços registrados junto a este MUNICÍPIO, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30(trinta) dias da emissão do pedido ao detentor do prelo registrado sem que tenha havido providências relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA** – Não haverá, até ulterior deliberação, qualquer tipo de ônus pela condição do status de CARONA.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO SRP** – A vigência do SRP encontra-se declarada no CONTRATO Nº009/2017, contando-se o prazo da assinatura do CONTRATO.

Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de COOPERAÇÃO TÉCNICA, este instrumento de colaboração em duas vias.

José Carlos Gomes Bandeira

Prefeito do Município de Jatobá do Piauí – PI

1º PARTÍCIPE/CONCEDENTE

Willhelm Barbosa Lima

Prefeito do Município de Jatobá do Piauí/PI

2º PARTÍCIPE/PROPONENTE

CNPJ N°01.612.557/0001-46

PREFEITURA MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº **023** /2017 DE 28 DE MARÇO DE 2017

Prorroga pela primeira vez os efeitos do Decreto Nº 017/2016 de 17 de agosto de 2016 que decretou situação de emergência em todo o município de Lagoa do Barro do Piauí, atingida pela estiagem e das outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI**, no uso de suas atribuições legais, conferidos pelo Art. 47 e seus Incisos da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Nº 017/2016, que declarou situação anormal caracterizada com situação de emergência atingida pela Estiagem em todo do território do município de Lagoa do Barro do Piauí;

**CONSIDERANDO** a expiração do prazo do Decreto Nº017/2016, e o agravamento da situação vem aumentando em virtude da falta de chuvas nem existe previsões meteorológica de chuvas para esta região;

**CONSIDERANDO** a precariedade do município em dispor de recursos financeiros para prestar socorro as famílias prejudicadas;

**CONSIDERANDO** que o desastre de Codificação (1.4.1.2.0) é uma estiagem prolongada, caracterizada por provocar uma redução dos recursos hídricos existentes, resultando em danos humanos e prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que a estiagem é um desastre crônico e de agravamento gradual e a proporção em que o tempo passa, a situação tende piorar, visto que desde o ano de 2011 o município vem sofrendo com falta de chuvas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias os efeitos do Decreto Nº 017/2016 de 17 de agosto de 2016 em virtude de continuar a situação emergencial atingida pela estiagem em toda extensão territorial do município de Lagoa do Barro do Piauí;

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2017 e terá vigência de 90 (noventa) dias.

*Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;*

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2017.

GILSON NUNES DE SOUSA  
Prefeito Municipal